LEI N.º 5.633, DE 27 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS NO COLO, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria da Vereadora: **Maiza Signorelli Nunes**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º As pessoas idosas, portadoras de deficiência física, gestantes ou portando criança no colo, terão prioridade no atendimento e nas filas de caixa em quaisquer estabelecimentos comerciais do Município de Frutal.

Parágrafo único Os estabelecimentos deverão afixar placa, em local visível, preferencialmente próximo ao caixa ou logo na entrada do estabelecimento, para informar aos clientes sobre o atendimento preferencial às pessoas citadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os estabelecimentos que disponham de cinco caixas registradoras ou mais deverão destinar um caixa para atendimento prioritário às pessoas especificadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei, para colocarem em prática a prioridade de atendimento ora estabelecida.

Parágrafo único Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta Lei sofrerão multa diária de 200 UFM'S (duzentas unidades fiscais do Município), ficando seus responsáveis sujeitos às sanções penais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 27 de abril de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES